

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024

15 de agosto de 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º ao 3º)

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

SEÇÃO I - DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO (Art. 4º ao 8º)

SEÇÃO II – DA ANÁLISE FISCALIZATÓRIA (Art. 9º)

SEÇÃO III - DA ANÁLISE TÉCNICA DO REQUERIMENTO (Art. 10 ao 11)

SEÇÃO IV - DA ANÁLISE JURÍDICA DO REQUERIMENTO (Art. 12 ao 13)

SEÇÃO V - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (Art. 14)

SEÇÃO VI - DA DECISÃO DA AUTORIZAÇÃO (Art. 15 ao 16)

SEÇÃO VII - DO RECURSO (Art. 17 ao 20)

CAPÍTULO III - DO SORTEIO (Art. 21 ao 25)

CAPÍTULO IV - DOS PRÊMIOS (Art. 26 ao 33)

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 34 ao 36)

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 37 ao 47)

ANEXO I - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA ONLINE

ANEXO III - DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE FOMENTO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 15 AGOSTO DE 2024.

Estabelece os procedimentos administrativos de autorização para exploração do serviço público de loteria na modalidade passiva no Estado da Paraíba.

O **SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 10 do Decreto nº 44.576, de 14 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2023;

Considerando que compete ao Superintendente o gerenciamento maior da autarquia estadual, o que implica na missão institucional de gerir e fiscalizar o serviço público de loteria;

Considerando que compete ao Superintendente estabelecer a política reguladora da exploração das atividades lotéricas no território paraibano, o que envolve a elaboração das instruções e da estruturação interna para a exploração do serviço público de loterias;

Considerando a necessidade de estabelecer a unificação dos procedimentos administrativos de autorização para a exploração do serviço público das atividades lotéricas no Estado da Paraíba a serem adotados pela LOTEPE, bem como visando o suporte à tomada de decisões gerenciais, a adequada fiscalização e controle, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade instituir o rito do procedimento administrativo a ser observado no Processo Administrativo de Autorização para exploração do serviço público na modalidade lotérica passiva prevista no inciso I do artigo 22 do Decreto Estadual Nº 44.576 de 14 de dezembro de 2023, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A autorização para exploração da atividade lotérica será exclusivamente concedida às pessoas jurídicas sediadas no Estado da Paraíba, devidamente constituídas e registradas conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Processo Administrativo de Autorização obedecerá às seguintes fases procedimentais:

- I - protocolo de requerimento;
- II - análise fiscalizatória, técnica e jurídica;
- III - decisão da autorização; e

IV - recurso.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

SEÇÃO I DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Art. 4º O procedimento de autorização terá início com o requerimento do interessado dirigido à LOTEP, de acordo com o modelo previsto no ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 1º As pessoas jurídicas interessadas na autorização para exploração de atividade lotérica deverão apresentar o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início do período de exploração.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo interessado, através de e-mail, para o endereço eletrônico requerimento@lotep.pb.gov.br, o qual dará abertura ao Processo Administrativo de Autorização, registrado com numeração única e encaminhado à Gerência Técnica e de Fiscalização para providências.

§ 3º O requerimento deverá atender, oportunamente, todas as exigências constantes nesta Instrução Normativa e nas demais normas e regulamentos vigentes, não configurando autorização prévia para exploração de atividade lotérica a sua mera apresentação.

§ 4º A exploração de atividade lotérica sem autorização estatal configura infração penal, sujeita às sanções previstas nos artigos 50 e 51 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 5º No ato de formalização do requerimento junto à LOTEP, o requerente deverá informar um endereço eletrônico válido e ativo, o qual será considerado, para todos os efeitos legais, o seu Domicílio Eletrônico Lotérico.

§ 1º O Domicílio Eletrônico Lotérico, assim estabelecido, constitui-se como meio oficial de comunicação entre o requerente e a LOTEP, sendo o canal exclusivo para o envio de notificações, avisos, intimações e quaisquer outros tipos de comunicação oficial relacionados ao objeto do requerimento.

§ 2º A indicação do Domicílio Eletrônico Lotérico confere plena validade jurídica às notificações realizadas pela LOTEP, equiparando-as, para todos os fins de direito, às demais formas de comunicação oficial tradicionalmente utilizadas.

Art. 6º O Processo Administrativo de Autorização deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- II - Comprovante de residência dos sócios ou dos diretores;

- III - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- V - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, dos sócios e administradores;
- VI - Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica;
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX - Certidão de nada consta criminal dos sócios e dos administradores perante as Justiças Federal e Estadual da Paraíba;
- X - Balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ou balanço de abertura para empresas abertas no ano em exercício;
- XI - Plano de Jogo;
- XII - Minuta do regulamento;
- XIII - Demonstração da capacidade financeira necessária para arcar com os custos operacionais do sorteio.
- XIV - Comprovante de garantia dos prêmios;
- XV - Declaração de conformidade técnica da plataforma utilizada;
- XVI - Procuração, quando aplicável.

§ 1º No plano de jogo deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Qualificação da empresa interessada;
- II - Modalidade de exploração do serviço público de loteria;
- III - Nome do produto lotérico;
- IV - Valor do bilhete lotérico;
- V - Grade de premiação;
- VI - *Payout*;
- VII - Volume previsto de arrecadação;
- VIII - Custos operacionais para realização do sorteio;
- IX - Descrição das despesas com tributos;
- X - Demonstração da viabilidade econômica do sorteio;
- XI - Meios de pagamentos credenciados pela LOTEP;
- XII - Período de exploração do sorteio;
- XIII - Descrição da metodologia de exploração;
- XIV - Local de apuração do sorteio;
- XV - Controle regulatório sobre o jogo responsável;
- XVI - Condições de participação;
- XVII - Critérios de desclassificação.

§ 2º Deverá constar na descrição do inciso XIII do parágrafo anterior a previsão de critérios de aproximação.

§ 3º Na hipótese de não haver participante com a sequência numérica correspondente ao número sorteado pela extração da LOTEP, por não ter sido esta atribuída a nenhum participante ou pelo fato do participante não ser elegível ao recebimento da premiação, será considerado contemplado o participante com a sequência numérica mais próxima ao número sorteado.

§ 4º A aproximação será verificada alternadamente, em ordem superior e inferior, até a localização de um ganhador válido que atenda aos requisitos de elegibilidade previstos no plano de jogo e regulamento.

§ 5º Quando na grade de premiações constar a previsão de incentivo comercial, estas deverão estar discriminadas no plano de jogo com a quantidade de cotas premiáveis, a relação das sequências numéricas predeterminadas previstas para contemplação do prêmio e a especificação dos seus valores.

§ 6º O comprovante a que se refere o inciso XIII do artigo 6º poderá ser apresentado nas seguintes formas:

I - extrato de conta corrente mantida em instituição financeira brasileira comprovando, na data da apresentação do requerimento, a existência de recursos financeiros suficientes para arcar com os custos operacionais apresentados no plano de jogo, excluído o valor da premiação, ou

II - apresentação de fiança bancária em valor equivalente.

§ 7º O comprovante a que se refere o inciso XIV do artigo 6º poderá ser apresentado nas seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º O autorizado deverá utilizar os meios de pagamentos credenciados pela LOTEP, que serão responsáveis pelo gerenciamento e recebimento dos valores pagos pelas apostas, assegurando a conformidade com as normativas aplicáveis ao setor financeiro e de pagamentos.

§ 1º A aquisição de bilhetes lotéricos deverá ser realizada exclusivamente por meio de conta bancária de titularidade do participante.

§ 2º É vedada a utilização de contas bancárias de terceiros para aquisição de bilhetes lotéricos.

Art. 8º A autorizada que optar por explorar o serviço público das atividades lotéricas em ambiente virtual deverá utilizar plataforma tecnológica previamente certificada e que esteja em conformidade com as especificações técnicas previstas no ANEXO II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorizada deverá disponibilizar à LOTEPE, durante todo o período da autorização, os relatórios gerenciais atualizados por meio de uma *Application Programming Interface* (API) integrada à plataforma de gestão e monitoramento da LOTEPE, os quais permitam o acompanhamento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II DA ANÁLISE FISCALIZATÓRIA

Art. 9º O requerimento de autorização para exploração de atividade lotérica será submetido preliminarmente à análise fiscalizatória.

§ 1º A análise fiscalizatória, realizada pela Gerência Técnica e de Fiscalização, consiste na verificação fática de que o requerente, ou pessoa a ele vinculada por qualquer meio, explorou ou explora atividade lotérica de maneira irregular.

§ 2º A análise prevista no *caput* deste artigo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo de requerimento, para conclusão e posterior emissão de relatório.

§ 3º Identificada a exploração irregular de atividade lotérica pelo requerente ou por pessoa a ele vinculada por qualquer meio, será realizada a comunicação imediata do fato ao Ministério Público, facultando-se ao Gerente Técnico e de Fiscalização submeter o processo ao Conselho Administrativo da LOTEPE para deliberação.

§ 4º Não identificada a exploração irregular de atividade lotérica pelo requerente ou por pessoa a ele vinculada por qualquer meio, o Processo Administrativo de Autorização seguirá o trâmite processual ordinário.

SEÇÃO III DA ANÁLISE TÉCNICA DO REQUERIMENTO

Art. 10 A análise técnica do requerimento e dos documentos previstos no art. 6º será realizado pela Gerência Técnica e de Fiscalização.

Art. 11 O resultado da análise técnica será formalizado por meio de Parecer Técnico devidamente justificado.

§ 1º Do Parecer Técnico de que trata o *caput* deste artigo, constará:

- I - Identificação completa da empresa solicitante;
- II - Descrição detalhada do plano de jogo proposto;

- III - Avaliação da viabilidade técnica;
- IV - Conclusão.

§ 2º Verificada a necessidade de informações complementares, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação para prestar os devidos esclarecimentos.

§ 3º Aprovado o Plano de Jogo, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Técnica-Normativa para emissão de Nota Técnica.

§ 4º Não aprovado o Plano de Jogo, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar pedido de reconsideração ao Gerente Técnico e de Fiscalização.

§ 5º Após análise do pedido de reconsideração pela Gerência Técnica e de Fiscalização, remeter-se-á o processo à Coordenadoria Técnico-Normativa para análise jurídica e emissão de Nota Técnica.

SEÇÃO IV DA ANÁLISE JURÍDICA DO REQUERIMENTO

Art. 12 Após emissão de Parecer Técnico subscrito pela Gerência Técnica e de Fiscalização, a Coordenação Técnica-Normativa deverá proceder com a análise técnico-normativa do requerimento e dos documentos previstos no art. 6º.

Art. 13 O resultado da análise técnico-normativa será formalizado por meio de Nota Técnica devidamente motivada.

§ 1º Da Nota Técnica de que trata o *caput* deste artigo, constará:

- I - Relatório processual;
- II - Análise da viabilidade jurídica;
- III - Conclusão.

§ 2º Verificada a necessidade de informações complementares, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para prestar os devidos esclarecimentos.

§ 3º Confirmada a viabilidade jurídica, o processo deverá ser encaminhado ao Superintendente da LOTEP para as providências cabíveis.

§ 4º Não confirmada a viabilidade jurídica, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar pedido de reconsideração ao Coordenador Técnico Normativo.

§ 5º Após análise do pedido de reconsideração, a Coordenação Técnico-Normativa emitirá Nota Técnica, remetendo o processo à Superintendência para deliberação superior.

SEÇÃO V
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 14 Caberá pedido de reconsideração ao Parecer Técnico emitido pela Gerência Técnica e de Fiscalização e à Nota Técnica emitida pela Coordenação Técnico-Normativa, conforme previsto no art. 11, §4º e art. 13, §4º.

§ 1º Do pedido de reconsideração não poderão constar fatos novos.

§ 2º Consideram-se fatos novos aqueles que, não tendo sido objeto de discussão no plano de jogo originário, possam alterar substancialmente o conteúdo ou os fundamentos das análises anteriormente proferidas pela Gerência Técnica e de Fiscalização e pela Coordenação Técnico-Normativa.

SEÇÃO VI
DA DECISÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 15 A competência para proferir decisão do Processo Administrativo de Autorização de que trata esta Instrução Normativa é do Superintendente da LOTEP.

§ 1º A decisão proferida pelo Superintendente será vinculada ao Parecer Técnico da Gerência Técnica e de Fiscalização e à Nota Técnica da Coordenação Técnico-Normativa.

§ 2º Não será concedida a autorização para a(s):

I - pessoas jurídicas que não atenderem aos preceitos legais ou for duvidoso o resultado econômico do produto lotérico;

II – pessoas jurídicas, incluindo os sócios ou acionistas controladores, os dirigentes e as demais pessoas que compõem seu quadro societário, que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – pessoa jurídica, incluindo seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, que é (são) empregado(s) da LOTEP e/ou possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidor ou empregado que atuem na LOTEP.

IV – pessoa jurídica que possua em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do requerimento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEP.

V – pessoas jurídicas cujos sócios ou acionistas controladores, dirigentes e demais pessoas que compõem seu quadro societário possuam:

- a) impedimento por lei especial;
- b) condenação por improbidade administrativa;
- c) condenação por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade intelectual, contra o Sistema Financeiro Nacional, dentre outros correlatos;
- d) condenação com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão judicial transitada em julgado;
- e) débitos em atraso e/ou processos de fiscalização decorrentes de infração junto à LOTEP.

VI – pessoas jurídicas cujos sócios ou acionistas controladores, dirigentes e demais pessoas que compõem seu quadro societário sejam membros do Conselho Administrativo da Loteria do Estado da Paraíba (CALPB) e/ou possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau).

Art. 16 O Termo de Autorização, registrado com numeração específica, será elaborado após Decisão de Autorização pelo Superintendente da LOTEP e mediante contraprestação prevista no art. 29 desta Instrução Normativa.

§ 1º O Termo de Autorização deverá ser emitido e assinado pelo Superintendente da LOTEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia do protocolo do requerimento pelo interessado, salvo situações de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º A exigência de qualquer complementação de informações e/ou documentos contidos no requerimento interrompe o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo este reaberto a partir da data do protocolo da complementação.

SEÇÃO VII DO RECURSO

Art. 17 Da decisão de indeferimento proferida pelo Superintendente caberá recurso ao Conselho Administrativo da LOTEP dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 18 O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 19 O recurso não tem efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido do interessado, dar efeito suspensivo ao recurso quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução.

Art. 20 As decisões proferidas pelo Conselho Administrativo terão efeito vinculante.

CAPÍTULO III DO SORTEIO

Art. 21 Fica instituído, para os fins desta Instrução Normativa, que a LOTEP realizará 05 (cinco) extrações, às terças e sextas-feiras, às 16h00, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º Na extração referenciada no *caput*, serão sorteadas 7 (sete) numerações distintas, as quais estarão compreendidas entre 0 (zero) e 9 (nove).

§ 2º Cada numeração será sorteada de forma independente, garantindo a aleatoriedade e a equidade do sorteio.

§ 3º A autorizada deverá encerrar a comercialização dos bilhetes lotéricos com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para realização da extração do sorteio, conforme exigência constante no item 6 do ANEXO II desta Instrução Normativa.

§ 4º A autorizada deverá apresentar a LOTEP, 30 (trinta) minutos antes da realização da extração prevista no *caput*, planilha contendo, minimamente, os seguintes dados de todos os participantes:

- I – Nome completo;
- II – CPF;
- III – Data de Nascimento;
- IV – Telefone
- V - Endereço eletrônico (e-mail) válido;
- VI – Quantidade de bilhete(s) adquirido(s);
- VII - Número(s) do(s) bilhete (s);
- VIII - Data e hora da compra;
- IX - Forma de pagamento;
- X - Número de transação bancária do pagamento;
- XI – Dados da instituição bancária recebedora;
- XII – Status do pagamento;

Art. 22 Os sorteios autorizados, objeto desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente utilizar a extração prevista no art. 21 para a determinação dos seus resultados.

§1º Excepcionalmente, e a critério da LOTEP, os sorteios autorizados, objeto desta Instrução Normativa, poderão utilizar a extração de outra entidade estatal como alternativa para a determinação dos resultados.

§2º Excepcionalmente, a LOTEP poderá promover a extração de sorteios autorizados de forma personalizada, desde que haja prévio requerimento da empresa



promotora do sorteio e a realização do pagamento da contraprestação no importe de 60 (sessenta) UFR-PB, sem prejuízo das contraprestações previstas no art. 29.

Art. 23 Os sorteios autorizados pela LOTEP deverão zelar pela lisura, integridade, transparência e boa-fé.

Art. 24 Fica vedado ao participante adquirir bilhetes lotéricos em quantidade superior a 1% (um por cento) da totalidade dos bilhetes disponibilizados para comercialização.

§ 1º A limitação mencionada no *caput* deste artigo tem como objetivo garantir a igualdade de oportunidades, evitando a concentração excessiva de bilhetes por um único participante.

§ 2º A autorizada deverá implementar mecanismos de controle para assegurar o cumprimento desta limitação quantitativa.

Art. 25 O sorteio autorizado e previamente anunciado, divulgado ou comercializado não poderá ser cancelado e/ou alterado, sob pena das sanções previstas no Decreto 44.576/2023, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO IV DOS PRÊMIOS

Art. 26 Todos os prêmios vinculados à exploração da atividade lotérica prevista nesta Instrução Normativa, deverão prever a opção de recebimento em dinheiro, que deverá ocorrer por meio de transferência bancária eletrônica no valor equivalente ao prêmio previamente anunciado.

Art. 27 Em nenhuma hipótese será permitida, na divulgação do sorteio, a utilização da imagem de pessoa menor de 18 anos, sendo igualmente vedada a oferta de prêmios consistentes em substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou qualquer outra droga lícita ou ilícita, medicamentos, armas, munições, explosivos, fogos de artifício e congêneres, assim como animais de quaisquer espécies, domésticos ou selvagens, ou qualquer outro item tipificado em legislação penal.

Art. 28 Todo e qualquer prêmio ou bônus previsto no plano de jogo para estimular a venda de bilhetes lotéricos que ultrapassar 15% (quinze) do valor da premiação principal, deverá compor a base de cálculo utilizada para contraprestação prevista no artigo 29 desta Instrução Normativa.

Art. 29 Da totalidade dos prêmios em bens e/ou em dinheiro, previstos no plano de jogo, serão devidos os seguintes percentuais:

I – 7,5% (sete e meio por cento) em favor da LOTEP;

II – 7,5% (sete e meio por cento) vertidos para o fomento à promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência,



desportos, educação, saúde e desenvolvimento social a serem executadas pela autorizada em parceria com a LOTEP.

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II não poderão ser inferiores a quantia de 60 (sessenta) UFR-PB.

§ 2º Nas hipóteses em que, realizada a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II, o resultado for inferior ao estabelecido no parágrafo anterior será cobrado o valor-base de 60 (sessenta) UFR-PB.

§ 3º O pagamento previsto no inciso I deste artigo, referente à contraprestação pela outorga do direito de exploração lotérica, deverá ser efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAR), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento da notificação de Decisão de Autorização, e antes da formalização do Termo de Autorização.

§ 4º A destinação mencionada no inciso II deste artigo deverá ser comprovada, em conformidade com o disposto no ANEXO VI, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Decisão de Autorização, e antes da formalização do Termo de Autorização.

§ 5º A inadimplência no pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAR), conforme estabelecido no parágrafo 3º, resultará em uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, calculados até a data do efetivo pagamento.

Art. 30 A autorizada é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto de renda sobre a premiação que supere o valor isento do respectivo tributo em cada aposta ganhadora.

Art. 31 As premiações superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão registradas no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a Resolução nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 32 É dispensada a retenção do imposto previsto no art. 30 quando o valor que seria retido for igual ou inferior a R\$10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

Art. 33 A autorizada não poderá cobrar do participante contemplado qualquer valor para o resgate dos prêmios, inclusive a título de reembolso dos tributos que incidam sobre estes.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 As autorizadas deverão apresentar prestação de contas parcial no período de 02 (dois) dias úteis após a extração de cada sorteio realizado contendo as seguintes informações:

- I – Quantidade de unidades de bilhetes lotéricos comercializados;
- II – Valor total arrecadado;
- III – Nome completo, CPF, e-mail e telefone dos participantes contemplados;
- IV - Valor total pago a título de premiação a cada contemplado.

Art. 35 As autorizadas deverão apresentar prestação de contas final até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior ao término do último sorteio previsto no Plano de Jogo, conforme ANEXO V desta Instrução Normativa.

§ 1º Deverão ser anexados à prestação de contas final os comprovantes de recolhimento dos tributos devidos e dos pagamentos dos prêmios aos contemplados.

§ 2º Após análise da prestação de contas final pela LOTEPE, a autorizada será cientificada acerca da aprovação ou rejeição desta.

Art. 36 A não apresentação da prestação de contas final ou a não aprovação desta acarretará sanções administrativas previstas em atos normativos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A autorização, de natureza unilateral, discricionária e precária, é conferida segundo critérios de conveniência e interesse público, reservando-se ao Poder Público o direito de revogá-la a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Art. 38 Fica facultado ao Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba (LOTEPE) formalizar consultas ao Conselho Administrativo da LOTEPE sobre processos administrativos de autorização.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo, após análise, poderá recomendar a concessão ou indeferimento das autorizações, com base em critérios de legalidade e viabilidade.

Art. 39 A autorização para exploração de serviço público de loteria será concedida por período determinado e expressamente previsto no Termo de Autorização.

§ 1º O período previsto no *caput* deste artigo não poderá exceder 02 (dois) meses.

§ 2º Considera-se período de exploração aquele compreendido entre o início da comercialização do produto lotérico até a data da realização do último sorteio previsto no plano de jogo.

§ 3º Na hipótese em que a empresa não indicar termo inicial para o período de exploração no plano de jogo, este será considerado como sendo o da data da assinatura do Termo de Autorização.

Art. 40 A autorizada deverá utilizar exclusivamente as instituições de pagamento credenciadas pela LOTEP para todas as transações financeiras relacionadas à atividade lotérica, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.

Parágrafo único. Caso a autorizada, nas transações financeiras, utilize conta bancária de instituição de pagamento para aporte dos valores das apostas diversa de conta bancária de instituição de pagamento operacionalizada para saídas de valores, esta somente poderá receber recursos financeiros daquela.

Art. 41 As instituições de pagamento contratadas pela autorizada deverão seguir estritamente as disposições do Edital Nº 0004/2023.

Art. 42 Os sorteios previstos no plano de jogo deverão ser transmitidos ao vivo pelos autorizados através das redes sociais oficiais.

Art. 43 Considerar-se-á recebida a notificação no dia em que a autorizada manifestar eletronicamente a sua realização.

Parágrafo único. A manifestação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio eletrônico da notificação, sob pena de considerar-se automaticamente recebida na data do término desse prazo.

Art. 44 Esta Instrução Normativa é válida para os requerimentos de autorização apresentados após a sua entrada em vigor.

Art. 45 Cabe ao Conselho Administrativo da LOTEP resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa, expedindo para tal fim os atos necessários.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47 A presente Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ressalvado o art. 6º, XV e §1º, XI, art. 7º e art. 8º, os quais terão sua aplicabilidade efetiva a partir de 60 (sessenta) dias corridos subsequentes à publicação deste ato normativo.

João Pessoa, 15 de agosto de 2024.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
Superintendente | LOTEP

DOS ANEXOS

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

À LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPI.

A pessoa jurídica de direito privado que, ao final deste subscreve, através de seu representante legal, vem, requerer **AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DAS ATIVIDADES LOTÉRICAS**, nos termos do plano de jogo apresentado como anexo ao presente requerimento, considerando a disciplina do art. 21 do Decreto Nº 44.576 de 14 de dezembro de 2023 e Instrução Normativa Nº 0001 de 15 de agosto de 2024.

I – DADOS DA EMPRESA REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

NOME COMERCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

II – DOS SÓCIOS

SÓCIO 01

NOME COMPLETO

RG

CPF

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL



SÓCIO 02	
NOME COMPLETO	
RG	CPF
ENDEREÇO	
TELEFONE	E-MAIL
III – DA MODALIDADE LOTÉRICA REQUERIDA	
Modalidade Passiva	
IV - DECLARAÇÕES	
<p>A pessoa jurídica acima qualificada, por meio de seu representante legal, visando autorização para exploração do serviço público das atividades lotéricas, DECLARA para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Todas as informações apresentadas e documentos instruídos no presente Processo Administrativo de Autorização são a expressão da verdade e que responderá pessoalmente, nos termos da legislação vigente no país, por omissões e fatos controversos que, porventura, sejam posteriormente apurados;2. A empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;3. Os documentos ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas;4. Não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;5. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;6. Inexiste fato superveniente impeditivo para autorização requerida;	



7. Em cumprimento à determinação do inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Para fins do disposto na lei estadual dispõe, em seus postos de trabalho, do percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, XXXI, da Constituição Federal.
9. Na qualidade de pessoa física ou jurídica, incluído neste caso seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é (ou são) empregado(s) da contratante e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
 - a. Servidores ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na Loteria do Estado da Paraíba;
 - b. Servidores ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do requerimento;
 - c. Autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas, bem como aquelas integrantes do Governo do Estado da Paraíba.
10. Adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98;
11. Disponibiliza um serviço de atendimento eficiente e acessível ao cliente;
12. Observará, no recebimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEP, objetos da autorização de exploração;
13. Adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis;
14. Possui capacidade econômico-financeira e disponibilidade de recursos para arcar com os custos operacionais do sorteio, incluindo o valor da premiação, previstos no plano de jogo.
15. Está ciente de que a constatação de quaisquer irregularidades implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 46 do Decreto Nº 44.576/2023, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis que o caso assim requeira.



A pessoa jurídica acima qualificada, por meio de seu representante legal, visando autorização para exploração do serviço público das atividades lotéricas, COMPROMETE-SE para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, a:

1. Emitir relatório simplificado à LOTEP e Prestação de Contas final nos prazos previstos nesta Instrução Normativa;
2. Prestar o serviço público de exploração de atividade lotéricas apenas no período autorizado;
3. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo ato, independente de registro público;
4. Responder pelos serviços que executar na forma da legislação aplicável;
5. Manter-se, durante toda a duração da autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para autorização;
6. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
7. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
8. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
9. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo participante, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
10. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
11. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança da modalidade lotérica abrangida pela presente autorização;
12. Responder consultas e atender convocações por parte da LOTEP a respeito das matérias que envolvam a autorizada ou suas atividades objeto da presente autorização;
13. Não praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;



14. Inserir identidade visual da Loteria em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação à LOTEPE;
15. Apresentar em suas campanhas publicitárias informações verdadeiras e claramente identificáveis, em especial sobre a proibição do jogo para os menores de 18 (dezoito) anos, bem como reforçar a moderação e a responsabilidade na prática das atividades de apostas, alertando sobre o risco do jogo;
16. Assegurar que em suas campanhas publicitárias participem apenas pessoas que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos e que tenham adultos como seu público-alvo;
17. Não promover em suas campanhas publicitárias incentivos à competição entre os consumidores para a compra de bilhetes lotéricos;
18. Adotar medidas que impeçam a aquisição impulsiva e descontrolada de bilhetes lotéricos;
19. Efetuar o pagamento dos prêmios em prazo não superior a 30 (trinta) dias, com o respectivo recolhimento de impostos, caso não haja contestação em relação ao evento;
20. Adotar procedimentos de identificação do participante que assegurem o caráter nominativo do sorteio, de modo que somente o participante identificado possa reclamar eventual premiação.

Ciente de que qualquer falsidade nesta declaração importará no cancelamento imediato da AUTORIZAÇÃO, se expedida, além da aplicação das sanções previstas em lei, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, firma a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA ONLINE

Para fins da presente Instrução Normativa considera-se plataforma online o sistema informatizado, gerido e disponibilizado pelo autorizado ou por terceiro com capacidade operacional, que tenha por finalidade o cadastro dos dados dos participantes, o gerenciamento e a comercialização dos bilhetes lotéricos.

A autorizada deverá na operacionalização do sorteio, e durante todo o prazo de duração da autorização concedida, se utilizar de uma plataforma online confiável e eficaz que observe todos os requisitos técnicos, medidas de segurança e funcionalidades estabelecidas neste Anexo e que esteja conectada e integrada à plataforma de gestão e monitoramento da LOTEP.

1. Escalabilidade e Capacidade

- **Alta Escalabilidade:** A plataforma deve ser capaz de se adaptar automaticamente ao aumento de tráfego e demanda, garantindo desempenho consistente e sem interrupções.
- **Capacidade de Compras:** Suporte para mais de 80.000 (oitenta mil) compras por minuto, garantindo que todos os usuários possam concluir suas transações sem atrasos.
- **Acessos Simultâneos:** Capacidade de lidar com 1.5 milhões de acessos à página em um período de 10 (dez) minutos.
- **Sistema de Fila:** Implementação de um sistema de fila para gerenciar acessos acima de 80.000 (oitenta mil) compras simultâneas, garantindo uma experiência de usuário eficiente e sem sobrecarga no sistema.

2. Segurança

- **Criptografia de Dados:** Utilização de SSL/TLS para criptografar a comunicação entre cliente e servidor, assegurando a proteção dos dados transmitidos.
- **Autenticação de Dois Fatores (2FA):** Implementação de 2FA para adicionar uma camada extra de segurança ao processo de login.
- **Proteção contra Fraudes:** Sistemas avançados de detecção e prevenção de fraudes para identificar e bloquear atividades suspeitas.
- **Armazenamento Seguro de Dados:** Criptografia de dados sensíveis, incluindo informações pessoais e detalhes de pagamento.
- **Firewalls e Segurança de Rede:** Proteção dos servidores com firewalls avançados e tecnologias de segurança de rede.
- **Backup e Recuperação de Dados:** Manutenção de backups regulares e plano robusto de recuperação de desastres.

- **Atualizações e Patches de Segurança:** Aplicação regular de atualizações e patches de segurança para proteção contra vulnerabilidades conhecidas.
- **Sistema Anti-robô e Antifraude:** Implementação de mecanismos de segurança para prevenir o uso de bots e atividades fraudulentas na plataforma.
 - Procedimentos e padrões de segurança para a manutenção de todos os aspectos de segurança do sistema para garantir comunicações seguras e confiáveis, incluindo proteção contra hackers e adulteração;
 - Procedimentos para definir, monitorar, documentar, investigar, relatar, responder e resolver incidentes de segurança e adulterações do sistema, incluindo violações detectadas e invasões suspeitas ou reais;
 - Produção de relatório de incidente a ser encaminhado à LOTEP, o qual documente a data, hora e motivo do mau funcionamento da plataforma online, juntamente com a data e a hora em que o sistema foi restaurado;

3. Funcionalidades

- **Interface Amigável:** Interface de usuário intuitiva e de fácil navegação.
 - A plataforma online deverá ser capaz de exibir diretamente da interface do usuário ou de uma página acessível ao participante:
 - a) regras do sorteio e conteúdo;
 - b) informações de proteção ao participante;
 - c) termos e condições;
 - d) política de privacidade;
 - e) telas de apostas e informações; e
 - f) exibição de resultados.
- **Sistema de Pagamento Integrado:** Métodos de pagamento seguros e confiáveis para facilitar transações.
- **Histórico de Jogos e Transações:** Acesso completo ao histórico de jogos e transações para maior transparência.
- **Suporte ao Cliente:** Suporte eficiente para resolver dúvidas e problemas dos usuários.
- **Gestão de Contas de Usuário:** Ferramentas para os usuários gerenciarem suas contas, incluindo dados pessoais e preferências.
- **Notificações e Alertas:** Envio de notificações sobre sorteios, resultados e promoções.
- **Compatibilidade Móvel:** Plataforma compatível com dispositivos móveis.
- **Relatórios e Análises em Tempo Real:** Ferramentas analíticas detalhadas e relatórios em tempo real para acompanhamento da operação.
- **Painel Administrativo:** Painel com dashboard para monitoramento em tempo real de relatórios e alterações de edição.
- **Afiliados com APP:** Aplicativo dedicado para afiliados.

- **Integração Multicanais:** Integração com canais físicos e pontos de venda.
- **QRCode para Vendas Físicas:** Geração de QRCode para facilitar vendas físicas.
- **Páginas Personalizadas:** Possibilidade de criar páginas personalizadas para clientes.
- **Redundância de Gateway de Pagamento:** Utilização de três gateways de pagamento para garantir redundância e disponibilidade contínua.
 - **Uso de Transferência Eletrônica:** A plataforma online deverá garantir que todos os aportes de recursos financeiros pelos participantes sejam realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica entre a conta bancária cadastrada do participante e a conta transacional do agente operador, ambas mantidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.790, de 2023.
- **100% SaaS:** Plataforma totalmente SaaS, incluindo hospedagem, domínio e manutenção, eliminando a necessidade de equipe técnica interna para o cliente.
- **Emissão de Bilhete Pós-Pagamento:** Emissão de bilhete apenas após a confirmação do pagamento.
- **Estoque Ilimitado de Bilhetes:** Capacidade de gerar bilhetes ilimitados para sorteios.
- **Sistema Dashboard Gerencial Customizável:** Sistema de dashboard customizável onde constem as operações realizadas na plataforma com hora, informações dos jogadores, tais como nome, idade, sexo, CPF, data, valor da operação; remetente e destinatário, e outras informações que possam ser requeridas posteriormente pela LOTEP.

4. Conformidade com a LGPD

- **Consentimento do Usuário:** Obtenção clara e explícita do consentimento para coleta e uso de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.
- **Direito à Privacidade:** Permissão para que os usuários acessem, corrijam e deletem suas informações pessoais, além de solicitar a portabilidade dos dados.
- **Controle de Acesso:** Políticas rigorosas de controle de acesso para garantir que apenas pessoal autorizado possa acessar dados sensíveis.
- **Registro de Atividades:** Manutenção de registros detalhados das atividades de processamento de dados para auditorias e conformidade regulatória.
- **Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (DPIA):** Realização regular de avaliações de impacto para identificar e mitigar riscos à proteção de dados pessoais.
- **Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** Nomeação de um DPO para supervisionar a conformidade com a LGPD e ser o ponto de contato com as autoridades regulatórias.

- **Segurança dos dados:** A plataforma online deve fornecer um significado lógico para proteger os dados do participante e das apostas, incluindo contabilidade, evento significativo ou outra informação confidencial, contra alteração, adulteração ou acesso não autorizado.

5. Gestão da Conta do Jogador

- **Processo de Registro e Verificação:** Mecanismo eficaz para a coleta de informações detalhadas do jogador antes da efetivação do registro de uma conta.
 - **Restrição de Idade:** Somente jogadores que atendam à idade legal estipulada pela jurisdição vigente poderão criar uma conta. A solicitação de registro de indivíduos menores de idade será prontamente negada.
 - **Autenticação de Identidade:** Antes de permitir que um jogador realize uma aposta, é necessário efetuar uma rigorosa verificação de identidade, podendo utilizar prestadores de serviços terceirizados conforme permitido pela LOTEP.
 - **Verificação de Identidade:** Confirmar, no mínimo, o nome, CPF e a idade do indivíduo, conforme as diretrizes estabelecidas pela LOTEP.
 - Qualquer pessoa que indique uma informação diferente de seus documentos oficiais deverá ter seu registro de conta negado.
 - **Lista de Exclusão:** Garantir que o jogador não conste em qualquer lista de exclusão mantida pelo operador ou pela LOTEP, e não esteja impedido de criar ou manter uma conta por qualquer outro motivo.
 - **Armazenamento Seguro:** Todos os detalhes coletados durante o processo de verificação de identidade devem ser armazenados de maneira segura e confidencial.

6. Demais Requisitos:

- **Política de Privacidade, termos e condições:** Definição de uma política de privacidade, com concordância expressa do participante, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da legislação pertinente à proteção de dados.
- **Conta única:** Estabelecimento de que cada participante só poderá ter uma única conta ativa na plataforma online.



- **Vedação de acesso à conta por terceiros:** Dar ciência ao participante de que é vedado o acesso de terceiros à conta de sua titularidade registrada na plataforma online.
- **Atualizações nos dados cadastrais:** A plataforma online deverá permitir a atualização de senhas ou outras credenciais de autenticação, de informações de registro e de contas bancárias utilizadas para transações financeiras de cada participante, condicionadas tais alterações à autenticação de dois fatores (2FA).
- **Recuperação ou Redefinição de usuário e/ou senha:** Nos casos em que o participante esqueça seu nome de usuário e/ou senha, deverá ser oferecido um processo de autenticação multifatorial para a recuperação ou redefinição destes.
- **Exportação de dados:** A plataforma deverá possibilitar a exportação dos dados para fins de análise de dados e auditoria em formato XML, XLS e CSV, no mínimo.
- **Política de Cookies:** Os participantes devem ser informados do uso de cookies no acesso por meio de navegadores de internet para realização das apostas. Quando os cookies forem necessários para as apostas, estas não podem ocorrer se a política de cookies não for aceita pelo participante. Todos os cookies utilizados não devem conter código malicioso.
- **Apostas após o encerramento do período permitido:** A plataforma não permitirá a realização de apostas após o encerramento das ofertas.
- **Encerramento das vendas:** A plataforma deverá possuir mecanismo de automação que garanta o encerramento da comercialização dos bilhetes lotéricos conforme prevê o §3º do art. 21.
- **Limitação de compras:** A plataforma deverá possuir mecanismo de limitação de aquisição de bilhetes lotéricos pelos participantes, sendo vedado a estes a aquisição em quantidade superior a 1% (um por cento) da totalidade dos bilhetes disponibilizados para comercialização.

**ANEXO III
DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Por meio desta, confere à **(EMPRESA – CNPJ)**, o direito de explorar jogos lotéricos na modalidade passiva, com o período para exploração desta estabelecida entre **(PERÍODO DE EXPLORAÇÃO)**.

Esta autorização é fundamentada nos pareceres positivos do Gerente Técnico e de Fiscalização e do Coordenador Técnico-Normativo que, após análise processual, verificaram a conformidade da empresa com as normativas aplicáveis e a sua capacidade técnica e operacional para a gestão de atividades lotéricas.

É exigido que a autorizada siga estritamente todas as leis, regulamentos e o plano de jogo relacionados à condução da exploração da atividade lotérica.

O descumprimento das obrigações impostas pode resultar na caducidade deste ato autorizativo e na aplicação de penalidades conforme previsto em lei.

Esta autorização tem efeito imediato a partir da sua emissão e é restrita ao período especificado, salvo se revogada ou alterada por decisão oficial deste órgão.

Ato contínuo, emitir-se-á o respectivo Termo de Autorização.

Datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
Superintendente I LOTEPE



**ANEXO IV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº ___/202_**

I - PROCESSO LOTEP			
II – DADOS DA EMPRESA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
III - MODALIDADE LOTÉRICA			
Modalidade Passiva			
IV - PERÍODO DO SORTEIO			
TERMO INICIAL		TERMO FINAL	
V - SORTEIO E DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS			
As extrações do presente sorteio serão realizadas na sede da LOTEP, localizada na Rua Cardoso Vieira, 265 - Varadouro, João Pessoa - PB, 58010- 420, observando o seguinte cronograma e grade de prêmios:			
Data	Premiação	Valor do Prêmio (R\$)	Total (R\$)

FUNDAMENTO JURÍDICO:

Modalidades lotéricas previstas no Art. 22 do Decreto nº 44.576 de 14 de dezembro de 2023, devidamente autorizada dentro da competência atribuída à Loteria do Estado da Paraíba.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- I. É de responsabilidade exclusiva da promotora do sorteio o pagamento de todas as despesas inerentes ao sorteio e ao pagamento integral dos prêmios e da proteção dos dados pessoais dos adquirentes dos bilhetes lotéricos.
- II. O número do Termo de Autorização deverá constar obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção;



- III. O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante do sorteio, bem como impresso no bilhete.
- IV. São condições que invalidam o bilhete: falsificação, cópias, impossibilidade de identificação do contemplado devido ao preenchimento ilegível, rasuras, preenchimento com dados incompletos ou incorretos e com a resposta incorreta;
- V. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão primeiramente dirimidas pela promotora do evento, persistindo-as estas deverão ser submetidas à LOTEP;
- VI. Os prêmios serão entregues ao contemplado no prazo máximo de 30 (trinta) dias livre de qualquer ônus ao ganhador, tendo o participante o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reivindicar o pagamento da premiação.
- VII. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, caducará o direito do respectivo titular, ao modo que o valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Estadual como renda do Estado ou à entidade com atuação nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social com notória atuação no Estado da Paraíba.
- VIII. Fica vedada a participação de menor de idade no presente sorteio.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento do plano de jogo e das obrigações estabelecidas no Processo Administrativo de Autorização, acarretará o CANCELAMENTO IMEDIATO desta autorização.

Datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
Superintendente | LOTEP



**ANEXO V
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

À LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEP.

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (NÚMERO DO CNPJ), devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo de Autorização (NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO) e Termo de Autorização Nº (inserir número do Termo de Autorização), vem apresentar, por meio de seu representante legal, **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** do sorteio abaixo discriminado.

DO SORTEIO				
Receita Bruta (R\$)				
(-) Prêmios				
(-) Cotas Premiadas				
(-) Taxa LOTE P				
(-) Fomento Social				
(-) Imposto de Renda sobre Sorteio				
(=) Lucro Bruto (R\$)				
(-) Custos Operacionais				
<i>Descrever item dos custos operacionais</i>				
(=) Lucro Líquido do Sorteio				
DA PREMIAÇÃO				
Data da extração	Premiação	Valor da Premiação (R\$)		
	<i>Descrever item</i>	<i>Indicar valor da premiação</i>		
Total(R\$)		<i>Indicar valor total da premiação</i>		
DAS COTAS PREMIADAS				
Data da extração	Número prefixado da cota premiada	Valor da Cota Premiada (R\$)		
	<i>Indicar nº da cota premiada</i>	<i>Indicar valor da cota premiada</i>		
Total(R\$)		<i>Indicar valor total das cotas premiadas</i>		
DOS GANHADORES DA PREMIAÇÃO				
Data da extração	Nome Completo	CPF	Premiação	Valor da Premiação (R\$)



DOS GANHADORES DAS COTAS PREMIADAS				
Data da extração	Nome Completo	CPF	Cota Premiada	Valor da Cota Premiada (R\$)

Ademais, é parte integrante desta prestação de contas os seguintes anexos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Por todo exposto, requer-se a análise da presente PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pelo setor competente desta Loteria Estadual.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, (data).



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE FOMENTO**

Na qualidade de representante legal da instituição (**NOME DA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA - CNPJ**), e considerando o art. 21 da Lei Ordinária 12.703/2023 c/c art. 29 II da Instrução Normativa 001 de 15 de agosto de 2024, os quais preveem que as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos lotéricos, deverão fomentar ações e projetos nas áreas da saúde, educação, desporto, assistência social e segurança pública, venho, por meio deste, DECLARAR, para todos os efeitos legais e a quem possa interessar, que o recebimento do fomento descrito neste documento foi efetivamente realizado em estrita observância ao ordenamento jurídico.

I - PROCESSO LOTE P Nº		
II – DADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
ENDEREÇO		
III- DADOS DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
ENDEREÇO		
ÁREA DE ATUAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Saúde	
<input type="checkbox"/> Desporto	<input type="checkbox"/> Segurança pública	
<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Outros:	
IV - PERÍODO DO SORTEIO		
TERMO INICIAL	TERMO FINAL	
V - SORTEIO E DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS		
DATA DA EXTRAÇÃO	PREMIAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
TOTAL (R\$) ¹		
VI – INFORMAÇÕES SOBRE O FOMENTO		
DESCRIÇÃO		
VALOR DO FOMENTO RECEBIDO (R\$) ²		
TIPO DO FOMENTO		
<input type="checkbox"/> Valores	<input type="checkbox"/> Bens	<input type="checkbox"/> Serviço

¹ Base de Cálculo

² Base de Cálculo x 7,5%



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Por fim, declara ainda que todas as informações contidas neste documento são a expressão da verdade e que responderá, nos termos da legislação vigente, em caso de omissões e fatos controversos que, porventura, sejam posteriormente identificados.

Local e data.

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS
(RAZÃO SOCIAL – CNPJ)

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA PELO FOMENTO
(RAZÃO SOCIAL – CNPJ)